

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## **Lei nº 276/2006**

**DATA:** 27 de junho de 2006.

**SÚMULA:** Define as obrigações de pequeno valor no âmbito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

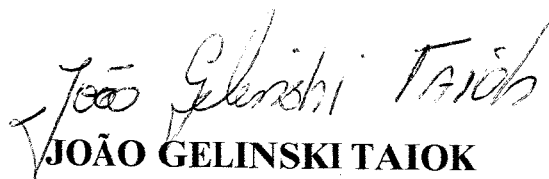
Art. 1º - Fica definido que as obrigações de pequeno valor, referidas no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Fernandes Pinheiro, são todas aquelas obrigações que esta deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que não importem em valor superior a um salário mínimo federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2006.



**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara



**JOÃO GELINSKI TAIOK**  
Primeiro Secretário